



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 114, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

DOSC Nr 18.146, de 20 Jun 07.

BCG nº 027, de 02 de Jul 07.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983; o artigo 44, alínea “4”, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; e o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Adotar e baixar para cumprimento na Corporação:

I – o Regulamento Interno e do Serviços Gerais (RISG), do Exército Brasileiro, como sendo o Regulamento número 1 (R-1) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

II – o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, do Exército Brasileiro, como sendo o Regulamento número 2 (R-2) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina; e

III – o Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980, como sendo o Regulamento número 3 (R-3), Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 2º Aprovar e baixar como padrão para emprego na Corporação, com base nos modelos constantes dos ANEXOS IV e V, do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, Regulamento Disciplinar do Exército (R-4):

I - as Instruções para Padronização do Contraditório e da Ampla Defesa nas Transgressões Disciplinares, ANEXO “A” desta Portaria; e,

II - o formulário do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, ANEXO “B” desta Portaria.

Parágrafo único. É vedado alterar a estrutura do formulário do Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Art 3º Revogar a Portaria nº 295, de 2 de dezembro de 2005, deste Comando-Geral.

Art. 4º Não se aplica ao Corpo de Bombeiros Militar, a Portaria nº 009/PMSC/2001.

Art. 5º Publicar esta no Diário Oficial do Estado e os ANEXO A e B, no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 6º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A

INSTRUÇÕES PARA PADRONIZAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

1. FINALIDADE:

Regular, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, os procedimentos para padronizar a concessão do contraditório e da ampla defesa nas transgressões disciplinares.

2. REFERÊNCIAS:

- a) Constituição Federal;
- b) Estatuto dos Militares;
- c) Regulamento Disciplinar da Polícia Militar - RDPMSC; e
- d) Instruções Gerais para Elaboração de Sindicância da Organização e/ou no Âmbito do Exército - (IG 10-11).

3. OBJETIVOS:

- a) Regular as normas para padronizar a concessão do contraditório e da ampla defesa nas transgressões disciplinares; e
- b) Auxiliar a autoridade competente na tomada de decisão referente à aplicação de punição disciplinar.

4. DO PROCEDIMENTO:

- a) Recebida e processada a comunicação, será instaurado o PAD com a Autuação do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar, em duas vias, das quais, a 2ª via será entregue ao militar arrolado como autor do(s) fato(s) que aporá o seu ciente na 1ª via, tendo, a partir de então, três dias úteis, para apresentar, por escrito (de próprio punho ou impresso) e assinado, suas alegações de defesa; o início do prazo é a contar do dia subsequente ao da ciência;
- b) Em caráter excepcional, sem comprometer a eficácia e a oportunidade da ação disciplinar, o prazo para apresentar as alegações de defesa poderá ser prorrogado, justificadamente, pelo período que se fizer necessário, a critério da autoridade competente, podendo ser concedido, ainda, pela mesma autoridade, prazo para que o interessado possa produzir as provas que julgar necessárias à sua defesa, apontadas em suas alegações de defesa;
- c) Caso não deseje apresentar defesa, o militar deverá manifestar por escrito (de próprio punho ou impresso) e assinado, podendo ser feito no PAD, no espaço destinado a Justificativa/Razões de Defesa;

d) Se o militar não apresentar, dentro do prazo, a justificativa e/ou as razões de defesa e não manifestar a renúncia à apresentação da defesa, nos termos do item “c”, a autoridade que estiver conduzindo a apuração do fato certificará no PAD, juntamente com duas testemunhas, que o prazo para apresentação de defesa foi concedido, mas o militar permaneceu inerte;

e) Havendo a produção de provas, a autoridade competente deverá conceder dois dias úteis ao militar arrolado como autor do(s) fato(s), para apresentar, por escrito (de próprio punho ou impresso) e assinado, suas alegações finais; **o início do prazo é a contar do dia subsequente ao do recebimento de cópia do PAD;**

f) Cumpridas as etapas anteriores, a autoridade competente para aplicar a punição emitirá conclusão escrita, quanto à procedência ou não das acusações, das alegações de defesa e das alegações finais, quando ocorrer, que subsidiará a análise para o julgamento da transgressão; e

g) Finalizando, a autoridade competente para aplicar a punição emitirá a decisão em até cinco dias úteis;

h) Havendo a oitiva de testemunhas, o Encarregado do PAD deverá cientificar o acusado, informando data, local e hora para que, querendo se faça presente com ou sem o seu defensor, devendo todos assinarem o termo de declaração.

5. DA FORMA E DA ESCRITURAÇÃO:

a) O PAD terá início com a Autuação do Formulário em duas vias, sendo processado no âmbito do comando e pelo comandante que tem competência para apurar a transgressão disciplinar e aplicar a punição; excepcionalmente tal competência poderá ser delegada formalmente a outro militar, Oficial, na ausência, Subtenente ou Sargento, de posto ou graduação maior do que a do acusado;

b) O preenchimento do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar se dará sem emendas ou rasuras, segundo o modelo baixado pela Corporação;

c) Os documentos escritos de próprio punho deverão ser confeccionados com tinta azul ou preta e com letra legível e juntados ao PAD;

d) A identificação do militar arrolado como autor do(s) fato(s) deverá ser a mais completa possível, mencionando-se grau hierárquico, sua matrícula nome, completo, OBM em que serve, etc.;

e) As justificativas ou razões de defesa, bem como as alegações finais quando ocorrer, devem ser apresentadas de forma objetiva e clara, evitando conter comentários ou opiniões pessoais e listar eventuais testemunhas, por escrito, de próprio punho ou impresso, pelo militar arrolado como autor do(s) fato(s), e juntadas ao PAD. Poderá ainda, consignar as provas materiais a serem produzidas e aporá sua assinatura e seus dados de identificação;

f) Após ouvir o militar arrolado como autor do(s) fato(s) e julgar suas justificativas ou razões de defesa, a autoridade competente, no prazo de cinco dias úteis, lavrará, de próprio punho, sua decisão; e

g) Ao final da apuração, será registrado no PAD o número do boletim que publicar a decisão da autoridade competente.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

a) O prazo para conclusão, respeitados os prazos mínimos estabelecidos por estas instruções, é de até 15, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual prazo.

b) Estas instruções para padronização do contraditório e da ampla defesa nos PAD, devem, **obrigatoriamente**, ser **entregues ao militar** arrolado como autor do(s) fato(s), junto com a 2ª via do PAD;

c) A justificativa ou razões de defesa poderá ser apresentada no verso da 2ª via do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar, por escrito, de próprio punho ou através de outro documento de forma impressa;

d) Contra o ato da autoridade competente que aplicar a punição disciplinar, podem ser impetrados os recursos regulamentares previstos no R-3 (RDPMSC);

e) Na publicação da decisão, deverá ser acrescentado, entre parênteses e após o texto da Nota de Punição ou de Justificativa, o número e a data do respectivo PAD;

f) O PAD será arquivado na OBM da autoridade militar que o decidiu;

g) Os procedimentos formais previstos nestas Instruções serão adotados, obrigatoriamente, nas apurações de transgressões disciplinares, devendo a decisão, necessariamente, ser publicada em boletim da OBM e transcritas nos assentamentos do militar quando a decisão for a de punir;

h) A autoridade prevista no art. 9º do RDPMSC, poderá delegar competência, excepcionalmente, a outro militar para que apure a transgressão disciplinar, na condição de autoridade processante, que ao final elaborará relatório circunstanciado à autoridade delegante;

i) Quando estas instruções forem omissas em relação a algum procedimento, a autoridade decidirá em conformidade com o Código de Processo Penal Militar.

CIENTE DO MILITAR TRANSGRESSOR

Declaro que tenho conhecimento da decisão imposta.

Data: _____ (2) Ass: _____
 (5): _____

FASE RECURSAL

(De acordo com os artigos 54 a 58, do RDPMSC)

Reconsideração de Ato

Recebimento	(2)	Decisão	(2)	(10)	nº _____ de _____	(2)
-------------	-----	---------	-----	------	----------------------	-----

Queixa ou Representação

Recebimento	(2)	Decisão	(2)	(10)	nº _____ de _____	nº _____ (2)
-------------	-----	---------	-----	------	----------------------	-----------------

Certidão

(11)

Data: _____ (2) Ass: _____
 (9): _____

PUBLICAÇÃO (10) nº, de..... de..... de 20..... .
 (Artigos 30, Caput, §§ 1º e 2º do RDPMSC)

REMISSIVAS:

- (1) - “1-05-OBM”;
- (2) - 00 Xxx 00;
- (3) - Quando a autoridade processante tenha sido designada por autoridade delegante, deve ser juntada a portaria de delegação; a portaria deverá constar o fato e os dispositivos violados, constantes do ANEXO I do RDPMSC;
- (4) - Relato circunstanciado do fato imputado e respectivo(s) dispositivo(s) violado(s) no

ANEXO I do RDPMSC, em caso de delegação de competência, coincidir com a Portaria de delegação; (ou anexar a peça acusatória, contendo relato circunstanciado do fato e respectivos dispositivos no Anexo I do RDPMSC);

- (5) - Posto/Grad, Mat, Nome Completo;
 - (6) - (justificativas ou razões de defesa, de forma sucinta, objetiva e clara, sem conter comentários ou opiniões pessoais e com menção de eventuais testemunhas. Se desejar, poderá requerer seu interrogatório, anexar documentos que comprovem suas razões de defesa e aporá sua assinatura e seus dados de identificação), (ou solicitação de prazo para produção de provas), (ou declaração do acusado, de próprio punho, de que não pretende apresentar defesa), (ou certidão da autoridade que estiver conduzindo a apuração do fato, com as assinaturas de duas testemunhas, de que o militar arrolado não apresentou as justificativas ou razões de defesa, no prazo estabelecido, e que foi concedida a oportunidade de defesa e a mesma não foi exercida), (antes da decisão da autoridade competente, abrir prazo de dois dias úteis para as alegações finais, caso tenha havido instrução probatória), havendo a oitiva de testemunhas, o Encarregado do PAD deverá cientificar o acusado, informando data, local e hora para que, querendo se faça presente com ou sem o seu defensor, devendo todos assinarem o termo de declaração;
 - (7) - (Será elaborado somente quando a autoridade processante não for a competente para decidir, devendo ser entregue à autoridade delegante);
 - (8) - Posto/Grad, Mat, Nome Completo da autoridade processante;
 - (9) - Posto/Grad, Mat, Nome Completo da autoridade competente para decidir;
 - (10) - Identificação do boletim que fizer a publicação, número, seguido da OBM e ano, por exemplo: Boletim Interno - BI Nr 52-04-OBM e Boletim do Corpo de Bombeiros Militar – BCBM Nr 30-03; e
 - (11) - Certidão de autoridade competente, de que o militar punido não apresentou o(s) recurso(s) no prazo estabelecido, previsto(s) no RDPMSC.
- Obs.:** - Caso os espaços destinados ao preenchimento do formulário sejam insuficientes, as peças produzidas deverão ser anexadas em ordem cronológica e devidamente numeradas e rubricada.